

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000738/2009**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/07/2009**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028462/2009**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009740/2009-11**DATA DO PROTOCOLO:** 10/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

SEBBEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, CNPJ n. 90.778.234/0003-19, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ZEFERINO SEBBEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

Fica estabelecido que ao ser admitido, nenhum empregado receberá salário inferior ao piso de R\$ 579,91 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Após 90 (noventa) dias o salário passará a ser R\$ 631,62 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta

e dois centavos) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustou os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2009 em 9% (nove por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2009, sobre todas as faixas salariais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda a sexta feira, até o limite de 2 horas diárias, se não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º. - Para aqueles empregados que trabalham 5 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada; a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º. - As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a empresa pagará o 13º salário integral desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO ESCOLAR

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

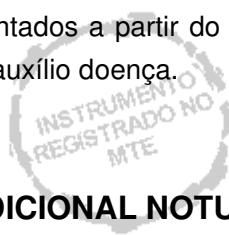
OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

A empresa concederá um adicional de 8% (oito por cento), para todos os trabalhadores que trabalham na empresa a 5 (cinco) anos, e cada ano que ultrapassar os cinco, será adicionado 1% (um por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação entre salário e o benefício pago pela Previdência Social até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento do empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e às 5:00 horas do dia seguinte, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente:

- 1,5 (um e meio) salário base, ao empregado que contar com 08 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa;
- 2,5 (dois e meio) salários base, ao que contar com 13 (treze) anos ou mais de trabalho na empresa;
- 3,5 (três e meio) salários base, ao que contar com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho na empresa;

Por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

Parágrafo Primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo: adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Terceiro: o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato suscitante, os motivos de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho, compensando com diminuição em outro dia, dentro do mesmo mês até o limite de 10 (dez) horas, sem acréscimo salarial, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Em dias de provas semestrais e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenham acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito sua empregadora, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a um dia de salário-base de todos os empregados da categoria até o quinto dia útil do mês de julho de 2009, bem como um relatório dos trabalhadores e valores arrecadados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados, (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

ZEFERINO SEBBEN
EMPRESÁRIO
SEBBEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA